

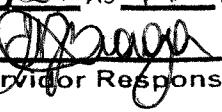


PORTARIA N° 04 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

Câmara Municipal de Mário Campos

Publicado em:

09/01/26 Às 16 hs 25 min


Servidor Responsável

DISCIPLINA O USO DAS REDES SOCIAIS
INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o § 1º do mesmo artigo veda expressamente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade institucional;

CONSIDERANDO que as atribuições dos cargos de chefia, direção e assessoramento, previstas no Quadro de descrição das atribuições dos cargos e para as funções gratificadas do Anexo I e III da Lei Municipal nº 109, de 27 de abril de 2022, e Resolução 01 de 29 de janeiro de 2025, englobam a responsabilidade pela boa gestão, funcionamento e comunicação de seus respectivos setores entre outras;

CONSIDERANDO a crescente importância das redes sociais como veículos de comunicação oficial e de interação com o cidadão, o que demanda a fixação de diretrizes claras para sua utilização;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica aos servidores responsáveis pela gestão de tais canais, bem como de prevenir a ocorrência de desvios de finalidade;



RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas e diretrizes para a criação, gestão e utilização de perfis e páginas em redes sociais (Facebook, Instagram, X, YouTube e outras) em nome da Câmara Municipal de Mário Campos e de seus órgãos vinculados.

Art. 2º As redes sociais institucionais têm como objetivos exclusivos:

- I - Divulgar as atividades legislativas, como sessões plenárias, audiências públicas, reuniões de comissões e projetos de lei de interesse geral;
- II - Prestar informações de utilidade pública e orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres;
- III - Promover a transparência dos atos da gestão;
- IV - Fomentar a participação popular e o controle social.

Art. 3º É expressamente VEDADO na gestão das redes sociais institucionais:

- I - A publicação de conteúdo que caracterize promoção pessoal de qualquer agente político ou servidor, por meio de nomes, imagens, símbolos, slogans ou mensagens laudatórias;
- II - A divulgação de material de natureza político-partidária, eleitoral ou ideológica;
- III - A publicação de opiniões pessoais dos gestores da página ou de servidores;
- IV - O uso de linguagem inadequada, ofensiva ou discriminatória;
- V - "Curtir", "comentar" ou "compartilhar" publicações de perfis pessoais de agentes políticos ou de terceiros que não tenham caráter estritamente institucional e de claro interesse público.

Art. 4º A interação com perfis de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou veículos de imprensa é permitida, desde que o conteúdo seja de relevância pública e institucional e a interação não implique endosso a posicionamentos pessoais ou político-partidários.



Art. 5º A coordenação estratégica da comunicação digital e a supervisão geral do cumprimento desta Portaria caberão à Assessoria de Comunicação da Câmara.

§ 1º A gestão cotidiana, a produção e a publicação de conteúdos específicos de cada setor, como a Gerência Legislativa, a Gerência Administrativa e a Diretoria do PROCON, são de responsabilidade de seus respectivos titulares, como parte integrante de suas atribuições de gestão e comunicação setorial.

§ 2º Todas as atividades de gestão e publicação de conteúdo deverão ser realizadas, como regra, dentro do horário normal de expediente.

§ 3º As publicações setoriais deverão seguir a identidade visual e as diretrizes estratégicas definidas pela coordenação geral, a fim de manter a uniformidade da comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mário Campos, em 08 de janeiro de 2026.


REINALDO FRANCISCO SILVA MAGALHÃES
Presidente da Câmara Municipal de Mário Campos/MG